



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI

PROCESSO Nº 25100.016514/2018-17

INTERESSADO: DENSP, CGCON/PRESI, GAB/SUEST, DIESP/SUEST

1. ASSUNTO

1.1. Considerações acerca da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi sobre elaboração de projeto básico custeado com recursos oriundos do instrumento pactuado.

2. DO OBJETIVO

2.1. Apresentar considerações e esclarecimentos acerca da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855), que trata da previsão de despesas com a elaboração do projeto básico que poderão ser custeadas com recursos oriundos de instrumentos de repasse pactuados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), visando orientar o corpo técnico da Instituição, bem como o público externo em geral, à luz da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, possibilita o custeio da elaboração de projeto com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso da concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

3.2. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 foi objeto de alterações, dentre as quais a Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018, que possibilita o

custeio de despesas com o licenciamento ambiental com recursos do instrumento de repasse.

3.3. A área técnica de engenharia da Presidência da Funasa emitiu a Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi, de 21 de maio de 2018 (SEI Funasa nº 0102855), apresentando orientações relativas aos procedimentos das ações de elaboração de projeto e divulgou às Superintendências Estaduais por meio do Memorando-Circular nº 02/2018/Densp/Presi, de 23 de maio de 2018.

3.4. A Portaria Funasa nº 3.790, de 19 de junho de 2018, disciplina os procedimentos para permitir a transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras ou termo de referência no percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde para as ações de saneamento básico. Essa Portaria foi alterada pela Portaria Funasa nº 4.154, de 6 de julho de 2018.

3.5. Nesse contexto, fez-se necessária complementação, detalhamento e outros esclarecimentos junto a área técnica de engenharia, com intuito de dirimir e orientar as Divisões de Engenharia de Saúde Pública – Densp/Suest, bem como o público externo interessado.

4. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

4.3. Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.4. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações.

4.5. Portaria Funasa nº 3.790, de 19 de junho de 2018.

4.6. Portaria Funasa nº 4.154, de 6 de julho de 2018.

4.7. Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

5.1. Este documento complementa a Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855),

devendo ser observada para fins de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico no percentual não superior a 5%, conforme disciplina a Portaria Funasa nº 3.790, de 19 de junho de 2018 combinada com Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.2. Ressalta-se que a Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, estabelece em seu artigo 4º que a liberação do montante correspondente ao custo dos serviços previstos para a elaboração de projeto básico se dará após a celebração do instrumento de transferência, em conformidade com o cronograma de liberação pactuado.

5.3. Essa portaria revoga a Portaria Funasa nº 979, de 26 de julho de 2016, referenciada na Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi, sem demais prejuízos ou alterações sobre a matéria objeto destas notas técnicas.

6. DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018

6.1. A Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018, altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial o parágrafo 8º do artigo 20, ampliando o rol de despesas abrangidas com os recursos do instrumento de repasse até 5% do valor global.

6.2. De acordo com tal dispositivo, as despesas com o licenciamento ambiental podem ser custeadas com tais recursos, tornando-se sem efeito o item 8.1.10 da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855).

6.3. Assim, o proponente deverá informar a necessidade de aporte de recursos do instrumento de repasse para o licenciamento ambiental, prevendo-a no plano de trabalho, preferencialmente em uma de suas metas.

6.4. Este documento não visa definir procedimentos sobre tal matéria, tendo em vista as particularidades dos normativos de cada ente federado responsável pela emissão da licença ambiental ou respectiva dispensa.

7. DA PORTARIA FUNASA Nº 3.790, DE 19 DE JUNHO DE 2018 E ALTERAÇÕES

7.1. A Portaria nº 3.790, de 19 de junho de 2018, estabelece que para fins de transferência de recursos para a elaboração de projeto no percentual não superior a 5%, deve estar prevista em meta específica do plano de trabalho aprovado.

7.2. Ainda, estabelece que para os instrumentos de repasse celebrados no exercício de 2017 que não previa tal meta, uma vez verificada a necessidade de transferências de recursos para a elaboração de projeto, pode ser solicitada a transferência em meta específica por meio de ajuste.

7.3. O parágrafo 4º do artigo 2º dispõe que será incluída meta específica no plano de trabalho de elaboração de projeto, após manifestação da área técnica da Funasa acerca da sua viabilidade em razão do prazo para entrega do projeto constante do convênio.

7.4. Dessa forma, o Departamento de Engenharia de Saúde Pública – Densp entende que essa análise de viabilidade deverá consistir na verificação da compatibilidade do cronograma de atividades do conveniente para a elaboração e apresentação do projeto de engenharia à Suest/Funasa com o prazo disposto no artigo 21, parágrafos 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

7.5. Esse cronograma de atividades deve conter as etapas de planejamento, execução e finalização do processo licitatório, bem como do contrato para a elaboração do projeto, incluindo seus respectivos produtos, devendo ser disponibilizado por meio do sistema Siconv, na aba para ajuste de plano de trabalho (“Ajuste de PT”), conforme orientações e fluxos de informações disponíveis no portal de convênios.

7.6. O analista técnico deve analisar e se manifestar acerca da viabilidade ou não do referido prazo na aba relativa à solicitação de ajuste de plano de trabalho no Siconv.

7.7. Caso essa manifestação seja favorável, deverá proceder-se o ajuste de plano de trabalho com a previsão de meta,

etapa ou fase para a elaboração de projeto até o limite de 5% do valor do instrumento de repasse.

7.8. Caso essa manifestação não seja favorável, deverá dar-se continuidade ao instrumento de repasse, observando o prazo disposto no artigo 21, parágrafos segundo e terceiro da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. DOS EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI

8.1. Como será divulgada a referida nota técnica para o público externo?

8.1.1. As informações relativas à Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855), bem como demais normativos que tratam desse assunto estão disponíveis na página eletrônica da Funasa, podendo ser inserida cópia eletrônica aos proponentes ou convenientes interessados, por meio do sistema Siconv.

8.2. Quem pode solicitar recursos para a elaboração de projeto/licenciamento?

8.2.1. O proponente ao cadastrar o pleito no Sistema Siconv deverá prever meta, etapa ou fase relativo aos serviços necessários, desde que os valores correspondentes não ultrapassem 5% do valor total do instrumento.

8.3. É possível elaborar termo de referência para contratação de serviços com recursos do instrumento de repasse?

8.3.1. Não. De acordo com a Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855) não é possível a elaboração de termo de referência de qualquer natureza, tais como para a aquisição de equipamentos, execução de serviços e obras de engenharia, elaboração de planos municipais de saneamento básico.

8.4. É possível elaborar projeto executivo com recursos do instrumento de repasse?

8.4.1. Não. De acordo com a Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855) não é possível a elaboração de projeto executivo, ainda sendo vedada a sua previsão como item no orçamento para a execução de obras.

8.4.2. No entanto, faz-se necessário esclarecer que o projeto a ser objeto de fomento com recursos do instrumento de repasse, no âmbito da Funasa, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 8º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, será aquele que for estabelecido por regramento próprio desta Fundação, tendo em vista as especificidades de cada programa institucional.

8.4.3. Assim, por exemplo, conforme os manuais de orientações técnicas para elaboração e apresentação de propostas e projetos para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o projeto de engenharia passível de fomento pela Funasa é constituído de projeto hidráulico e de projetos complementares, tais como projetos hidrossanitário, estrutural, elétrico, automação, prevenção e combate a incêndio, bem como estudos de sondagem, geofísica, dentre outros.

8.5. O proponente que possua projeto elaborado com recursos da Funasa ou outra instituição pública poderá solicitar aporte de até 5% dos recursos de instrumento de repasse para a elaboração de projeto ou estudos complementares?

8.5.1. Sim, desde que não ocorra a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos públicos para a execução do mesmo objeto. É vedado ainda despesas com projeto ou estudos complementares elaborados antes da celebração do instrumento, em decorrência do inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6. O proponente que possui projeto pode solicitar recursos do instrumento de repasse para fins de atualização da base de referência do orçamento?

8.6.1. Não. A mera atualização de preços de referência para fins de contratação das obras configura sobreposição de serviços já executados, não podendo ser passível de apoio financeiro com recursos do instrumento de repasse.

8.7. O projeto/licenciamento possui prazo para ser apresentado junto à Suest/Funasa? Existe prazo definido para o atendimento de eventuais pendências relativas à análise desse produto?

8.7.1. Sim, o projeto/licenciamento deve ser apresentado, por meio do sistema Siconv, no prazo definido no artigo 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que não poderá ultrapassar dezoito meses. De acordo com esse mesmo dispositivo, constatados vícios sanáveis, ou seja, pendências relativas ao projeto/licenciamento, o conveniente disporá de prazo para saná-los, conforme definido no termo de convênio.

8.8. O que se entende por vícios sanáveis de projeto/licenciamento?

8.8.1. Entende-se que são aquelas pendências identificadas na análise do projeto/licenciamento passíveis de atendimento sem prejuízo de prazo definido pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 combinada com a cláusula específica do termo de convênio.

8.9. É possível solicitar recursos para a elaboração de projeto de engenharia, mas executar a obra de apenas parte (etapa) desse projeto?

8.9.1. Sim. É possível a elaboração de projeto de engenharia considerando a integralidade do sistema e a universalização da prestação do serviço sendo o recurso remanescente do instrumento de repasse aplicado por etapas de projeto, desde que possua etapa útil; o desembolso da concedente não exceda 5% do valor total do instrumento; e atenda o prazo de apresentação do projeto de engenharia definido no artigo 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.10. A documentação de que tratam os itens 9.2.6 e 10.2.6 é a mesma da que tratam os itens 9.2.7 e 10.2.7 da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi?

8.10.1. Não. Os itens 9.2.6 e 10.2.6 se referem à documentação relativa à contratação do projeto de engenharia e os itens 9.2.7 e 10.2.7 se referem a documentação de projeto, constante

nos manuais de orientações técnicas para elaboração e apresentação de propostas e projetos da Funasa para fins de subsidiar a área técnica na sua análise e aprovação.

8.10.2. No entanto no que tange à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o conveniente deverá apresentar aquelas relativas ao orçamento de referência para contratação de projeto, bem como aquelas dispostas nos manuais e nas orientações da Funasa para fins de aprovação do projeto.

8.11. Quais são os requisitos para o aceite da documentação relativa à contratação do projeto/licenciamento com recursos do instrumento de repasse? (itens 9.2.6 e 10.2.6 da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi – SEI Funasa nº 0102855)

8.11.1. O termo de referência para a contratação de projeto/licenciamento deverá estar compatível com o programa institucional da Funasa, o objeto do instrumento de repasse e as normas técnicas pertinentes. O TR deve estabelecer o escopo de serviços com total correspondência com o seu orçamento, apresentando as respectivas composições de custos e memórias de cálculo.

8.11.2. O termo de referência deverá ser detalhado, apresentando de forma clara o(s) produto(s) que se deseja contratar, devendo estar compatível(eis) com os manuais de orientações técnicas para elaboração e apresentação de propostas e projetos da Funasa.

8.11.3. O conveniente poderá utilizar especificações técnicas e planilhas de referência modelo da Funasa, que servirão de base pelo corpo técnico da Suest/Funasa para fins de aceite da documentação (Sistema de Abastecimento de Água - SEI nº 0845028 e SEI nº 0845029; Sistema de Esgotamento Sanitário - SEI nº 0845030 e SEI nº 0845031).

8.11.4. A planilha de referência deverá estar em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais normativos vigentes relativos à orçamentação.

8.11.5. A planilha orçamentária licitada, ou proposta vencedora, deverá possuir custos e preços iguais ou inferiores à

planilha de referência, bem como estar em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Deve-se observar se há correspondência entre os serviços e quantitativos das planilhas de referência e da proposta vencedora.

8.11.6. Independentemente do conveniente utilizar termos e planilhas de referência modelo da Funasa, o corpo técnico da Suest/Funasa deverá verificar os preços unitários dos insumos e serviços dispostos nas composições de preço, de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais normativos vigentes relativos à orçamentação. Além dessa verificação, deverão os preços globais de cada produto ou similar àqueles dispostos na planilha de referência modelo da Funasa estar dentro das faixas de referência estabelecidas na Nota Técnica nº 5/2018/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI (SEI nº 0845455 ou 25100.016523/2018-16).

8.12. Quais são os requisitos para o aceite do projeto de engenharia e sua documentação elaborados com os recursos oriundos dos instrumentos de repasse? (itens 9.2.7 e 10.2.7 da Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi – SEI Funasa nº 0102855)

8.12.1. O termo de referência deverá estar compatível com o programa institucional da Funasa e respectiva ação orçamentária, estabelecendo escopo de serviços com previsão de quantitativos em planilha de referência do conveniente, guardando total correspondência entre eles.

8.12.2. A planilha de referência do conveniente deverá estar em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais normativos vigentes relativos à orçamentação de obras públicas.

8.12.3. A planilha orçamentária licitada, ou proposta vencedora, deverá possuir custos e preços iguais ou inferiores à planilha de referência, bem como estar em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Deve-se observar se há correspondência entre os serviços e quantitativos das planilhas de referência e da proposta vencedora.

8.12.4. A análise e a aprovação do projeto de engenharia e sua documentação deverão ser realizadas conforme manuais e

orientações técnicas da Funasa, boas práticas em engenharia, bem como os normativos pertinentes.

8.12.5. Essa análise para fins de aprovação do projeto de engenharia deverá ser realizada, preferencialmente, antes do término do contrato celebrado entre a convenente e a empresa projetista.

8.12.6. A(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) deverá(ão) estar em conformidade com os manuais e orientações da Funasa.

8.13. Como e quando o convenente deve apresentar os produtos da licitação (projeto/licenciamento) e sua documentação para fins de análise prestação de contas?

8.13.1. O convenente deverá apresentar os produtos da licitação, bem como a documentação constante na Nota Técnica nº 01/2018/Coeng/Cgear/Densp/Presi (SEI Funasa nº 0102855) na aba de projeto básico/termo de referência no Siconv para possibilitar a análise pela área técnica da Suest/Funasa, somente após o ateste pela respectiva fiscalização dos produtos contratados.

8.14. É possível o aceite do projeto e a rejeição da prestação de contas relativa à meta, etapa ou fase de elaboração de projeto/licenciamento?

8.14.1. Sim, nos casos em que o projeto/licenciamento tenha condição de ser aceito pela área técnica, porém se verificou inconformidades na documentação do processo licitatório. Assim, o aceite do projeto/licenciamento não isenta a responsabilidade do proponente/convenente de sanar pendências sob pena de instauração de tomadas de contas especial.

8.14.2. Ocorrendo o aceite do projeto pela área técnica da Suest/Funasa, o convenente deverá dar continuidade à execução do instrumento de repasse, seguindo as metas, etapas e fases previstas no plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que não se pode executar obras sem a aprovação prévia do projeto de engenharia pela concedente.

8.14.3. Caso o projeto de engenharia seja rejeitado pela equipe técnica de engenharia da Funasa, o convenente deverá devolver os recursos aos cofres da União de forma imediata,

conforme dispõe parágrafo 10 do artigo 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.15. É possível reprogramação de instrumento de repasse com valor igual ou superior a R\$250.000,00 e inferior a R\$750.000,00?

8.15.1. Não, há vedação expressa quanto a reprogramação desses instrumentos de repasse por força do parágrafo quarto do artigo sexto combinado com o inciso I do artigo terceiro da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Ressalta-se ainda que de acordo com essa portaria, reprogramação é “procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato”.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Recomenda-se às áreas técnicas da Funasa que procedam o acompanhamento de eventuais atualizações e alterações nos dispositivos normativos de que tratam da matéria objeto desta Nota Técnica.

9.2. Recomenda-se que as Superintendências Estaduais divulguem e orientem os proponentes e convenientes acerca dos procedimentos e regramentos relativos à elaboração de projeto/licenciamento com recursos do instrumento de repasse.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Elisabeth Bezerra Marques, Coordenador de Infraestrutura de Água e Esgoto**, em 05/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Frederico de Melo Arantes, Coordenador-Geral**, em 05/12/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Gomide Barreira, Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde**



Pública, em 05/12/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0845027** e o código CRC **DD0E6536**.

Referência: Processo nº 25100.016514/2018-17

SEI nº 0845027